



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

1

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2012

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33400-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI n.ºM -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91 doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MEGA- POWER ENERGIA E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 00.828.209/0001-48, situada na Rua Eridano – n.º 401 – Salas 101 e 102 – Bairro Santa Cruz (Barreiro) – CEP: 30.644-100 – Belo Horizonte/MG, representado por Márcio Luiz Corrêa da Silva inscrito na CI nº M-2.216.978 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 391.685.736-34 e/ou, Vera Ferreira de Jesus Côrrea inscrito na CI nº M-1.096.442 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 355.405.166-72 doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 012/2012**, Processo n.º 053/2012, conf. Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de manutenção corretiva do estabilizador eletrônico de tensão microprocessado Opus 40 KVA, instalado no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados, da data de assinatura do contrato, e o prazo de execução de 14 (quatorze) dias contados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviço. Ambos podem ser prorrogados nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Contratada obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade no total ou em parte, de vícios, incorreções dos serviços prestados, bem como a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na clausula 9ª e na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), a ser pago à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

Item	Qtde	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	1 SV	Manutenção corretiva do estabilizador eletrônico de tensão microprocessado Opus 40 kVA, instalado no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. Verificação geral do estabilizador Testes das placas eletrônicas, trafos, ventiladores, contatores, etc Substituição de 01 placa CED-01 25 A7T Substituição de 01 placa MPED01-45E7T Ajustes das tensões de saída Teste das operações de soma e subtração das placas de potência das fases R,S e T Conferência do painel LCD e ajustes Teste sem carga Teste com carga	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
<b>Valor Global R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)</b>				

4.2 - Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes e reparos necessários;

4.3 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas a fim de manter o equipamento em perfeita condição de uso;

4.4 - A empresa contratada se comprometerá a responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para corrigi-los.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está indicada sob o nº:

Ficha	Dotação
56	02.02.01.04.126.0011.2008.3.3.90.39.00

### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

6.1 - O acompanhamento dos serviços ficará sob a responsabilidade do servidor do Departamento de Tecnologia da Informação, Sr. Luciano Elias Correia da Cunha e no seu impedimento, estarão a cargo do servidor Sr. Wedson Henrique da Cruz



### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, no Termo de Referência e em seus anexos, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar o(s) pagamento(s) dos valores relativos à execução dos serviços;

7.1.2 - Propiciar condições, e prestar o apoio necessário a assegurar a plena execução do objeto;

7.1.3 - Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na Lei, assim como naqueles ajustados neste instrumento;

7.1.4 - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na execução do objeto;

7.1.5 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

7.1.6 - Permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** nos locais necessários para efetiva implantação, configuração, migração e verificação dos sistemas cobertos no edital;

7.1.6.1 - O acesso da mão de obra técnica da **CONTRATADA** seja próprio ou por ela contratada, devidamente identificada, nas dependências da **CONTRATANTE**, para prestação dos serviços, ocorrerá de 08h00min (oito) às 18h00min (dezoito), devendo ser acompanhado por responsável técnico da **CONTRATANTE**. Contudo, o referido acesso poderá ocorrer em horários diferentes, devendo ser previamente acordado e agendado;

7.1.7 - Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, na proposta comercial e neste Termo de Referência, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1- Observar fielmente as especificações contidas, no Termo de Referência, responsabilizando-se, entre outros, por sua qualidade e quantidade durante a execução dos serviços.

8.1.2 -Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

4

8.1.3 - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, referentes à prestação dos serviços, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc., e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas.

8.1.4 - Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, da empresa e do corpo técnico, exigidas na dispensa.

8.1.5 - Providenciar, nos prazos legais, e nos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato.

8.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, ressarcindo os danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

8.1.7 - Conceder o apoio necessário aos servidores designados pela PMLS para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

8.1.8 - Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, concernentes à execução do contrato ou que vierem a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

8.1.9 - Garantir os serviços prestados durante toda vigência da contratação, a partir do seu recebimento definitivo.

8.1.10- Emitir Nota Fiscal do serviço prestado em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

8.1.11- Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria e os serviços objeto desta contratação.

8.1.12- Executar o serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis, dentro do estabelecido nas especificações disponíveis e outras informações prestadas pela Contratante durante a execução do Contrato.

8.1.13- Os defeitos e problemas de funcionamento do sistema deverão ser corrigidos com a subsequente geração de relatório de atendimento, que deverá possuir timbre e logomarca da **CONTRATADA**.

8.1.14- Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento, por sua parte, de qualquer cláusula ou condição contratual, dispositivo legal ou regulamento.

8.1.15- Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável ao fornecimento do objeto deste contrato, bem como as exigências decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciário e de seguros.



8.1.16- Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

9.1 - Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.2. - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**


11.1 - Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 25 de abril 2012.



**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONTRATANTE**



**MEGA POWER ENERGIA E INFORMÁTICA LTDA**  
**MÁRCIO LUIZ CORRÊA DA SILVA e/ou VERA FERREIRA DE JESUS CORRÊA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF: 029.013.696-20  
CPF: 169.172.720-09